CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 10/2000

Acrescenta parágrafo único ao art. 92 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 92 da Lei Orgânica do Município parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 92.

Parágrafo único. É vedada a doação de bens imóveis no ano em que se realizar eleições municipais."(NR)

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2000.

Cleto Gomes Corrêa
Presidente

Eustáquio José da Silva
Vice-Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Secretário